PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA



AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713 CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Printing the pool of the property of the prope

DECRETO Nº 7.546, de 07 de agosto de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica do Município de João Neiva, e;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de João Neiva está classificado como risco Moderado, conforme o mapeamento de risco estabelecido na Portaria nº 154-R, de 01 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de implementar outras medidas restritivas, além das previstas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.268, de 17 de março de 2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no Município de João Neiva, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como os Decretos Municipais nº 7.277/2020, nº 7.298/2020, nº 7.324/2020, nº 7.393/2020 e nº 7.424/2020, que complementam a matéria;

Considerando o OF. CDLJN N° 0021/2020, protocolizado sob o processo administrativo n° 2.816/2020.

oferen

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA



AV. PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713 CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica determinado aos estabelecimentos comerciais que o funcionamento com atendimento presencial somente ocorrerá de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, e aos sábados, limitado ao horário de 08:00 às 14:00.
- **§ 1º.** Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no art. 1º para entregas de produtos na modalidade **delivery**.
- **§ 2º.** Fica excetuado do disposto no art. 1º, o funcionamento, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.
- § 3°. Fica excetuado do disposto no art. 1° o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial todos os dias da semana, até as 18:00.
- **§ 4º.** Os restaurantes localizados às margens de rodovias federais não se submetem às regras de limitação de funcionamento do art.1º e do § 3º.

Art. 2º. Continua expressamente suspenso:

- I a permanência e as atividades nas ruas e espaços públicos do Município de João Neiva, de ambulantes e comércio de rua, tais como food trucks, churrasquinho, pastel, churros e similares;
- II o funcionamento de bares, sendo permitido a entrega dos produtos somente na modalidade delivery;
- **III** o funcionamento de lanchonetes, traillers, pizzarias, sorveterias, açaiterias e afins, sendo permitido a entrega de produtos na modalidade **delivery** e a retirada de produtos no local, permanecendo expressamente proibido o consumo presencial.
- Art. 3º. A venda de bebidas alcoólicas no âmbito do Município somente será permitida para retirada do produto no local e na modalidade delivery.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA



AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713 CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Parágrafo único. Continua expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias, logradouros e praças públicas.

- **Art. 4º.** Nenhuma suspenção prevista impede que qualquer estabelecimento comercial realize entrega de produtos na modalidade **delivery**.
- **Art. 5º.** Fica expressamente desaconselhada a frequência de crianças menores de 12 (doze) anos e adultos acima de 60 (sessenta) anos nos estabelecimentos comerciais.
- **Art. 6º.** Fica permitido nas academias de esporte e ginástica, a prática de atividades aeróbicas individuais, tais como natação, dança e esteira, sendo obrigatório a obediência aos protocolos já estabelecidos, inclusive quanto ao uso de mascaras, exceto em atividades aquáticas.
- **Art. 7º.** Nos termos da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde SESA, é obrigatório o uso de máscara em todo o território estadual se for necessário sair de casa.
- **Art. 8°.** Ficam mantidas as demais normas estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 7.268/2020, nº 7.277/2020, nº 7.298/2020 nº 7.324/2020, nº 7.393/2020 e nº 7.424/2020, que não forem contraditórios a este.
- **Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus (COVID-19).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 07 de agosto de 2020.

Otávio Abreu Xavier

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 07 de agosto de 2020.

Carla Carrara Nascimento

Chefe de Gabinete